



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/386 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado “Z SPORTS”

Lisboa
5 de agosto de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/386 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado “Z SPORTS”

1. Identificação do pedido

A UPSTAR Comunicações, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 26 de junho de 2024, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso condicionado, designado “Z SPORTS”.

2. Instrução do processo de candidatura

2.1. No exercício das atribuições e competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

- 2.2. Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora devem, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores (...)», encontrando-se a ERC habilitada para a completude da pronúncia a 29/07/2024.

3. Requisitos legais de concessão de autorizações

- 3.1. De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.
- 3.2. A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da Segurança Social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência da ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da LTSAP, os seguintes documentos:

- 4.1. **Memória justificativa** do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto. O novo serviço de programas pretende “em parceria com a sociedade Kento Holding Limited, operadora que presta serviços de comunicação audiovisual (...) corresponder a uma necessidade da Upstar Comunicações, S.A., de colmatar a ausência de um canal com estas características no mercado de países africanos de expressão portuguesa (...). O

canal Z SPORTS será um serviço temático de desportos direcionado para a realidade do público-alvo, oriundo dos países africanos de língua oficial portuguesa (“PALOP”), designadamente, o público angolano e moçambicano (...).programas televisivos possam ser contratados, produzidos e para emissão, além dos que já existem, com vantagens para o mercado e para este sector de atividade, como sucede, neste caso. (...) surge, assim, como um projeto viável, quer porque vem corresponder a uma necessidade do mercado-alvo e preencher um espaço aí existente, quer pelo modelo base de comercialização, que assenta no regime de sistema de acesso condicionado”.

4.2. Memória descritiva do serviço de programas televisivo Z SPORTS, com descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar será Z SPORTS, não existindo impedimento ao registo da mesma, conforme informação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, I.P. e do Livros de Registos da Unidade de Registos da ERC.
- ii) o Z SPORTS será um serviço de programas televisivo temático de desporto de acesso condicionado e cobertura internacional.
- iii) o Z SPORTS terá uma programação de temática desportiva, com transmissões de competições de futebol, basquetebol, luta e artes marciais, entre outras modalidades, magazines desportivos diários e programas de resumo, entrevista ou talk show relacionados com o desporto. A programação será composta por “conteúdos falados, dobrados ou legendados em Língua portuguesa. Terá também “conteúdos locais, ligados exclusivamente ao mundo do desporto”.
- iv) O Z SPORTS terá uma emissão de, pelo menos, catorze horas diárias e transmitirá publicidade. A emissão “respeitará integralmente o regime legal e internacional que vincule o Estado Português, bem como toda a legislação enquanto Estado-Membro da EU.”

- 4.3. Declaração comprovativa da titularidade da Requerente e da conformidade do Projeto às exigências legais e regulamentares.
- 4.4. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.5. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, nomeadamente ao nível da produção – O Z SPORTS vai utilizar das instalações da Mediapro em Portugal, “que dispõe do espaço e das condições ambientais necessárias à produção de canais de televisão.” (...) O alinhamento e emissão do canal serão suportados pelo sistema utilizado pelos canais propriedade da Upstar, Comunicações, SA.”
- 4.6. Descrição dos meios humanos afetos ao projeto – O Z SPORTS “disporá de um número vasto de recursos humanos a ele diretamente ligados (...)”recorrerá à contratação de serviços a terceiras entidades, preferencialmente no seio do Grupo ZAP (FINSTAR, S.A. e ZAP MEDIA, S.A.), em que se insere (...). A Diretora de Canal será responsável pela programação e produção do Z SPORTS, cargo assegurado por Rita Sofia da Luz Louro.
- 4.7. Estatuto editorial do Z SPORTS – O serviço de programas propõe-se transmitir “competições com atualidade e de “interesse para o público angolano e moçambicano em geral, mas transversal a nível etário.” O serviço de programas “não está vinculado a qualquer orientação ideológica, política, religiosa ou outra e guiar-se- à pela imparcialidade, isenção e pluralismo.”
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.
- 4.9. Declarações comprovativas da regularização da situação fiscal da requerente e perante a segurança social.

- 4.10.** O Requerente declara garantir a cobertura internacional do canal através da sua rede de distribuição via satélite, contratada à EUTELSAT, S.A., assegurado pela empresa FINSTAR- Sociedade de Investimentos e Participações, S.A..

5. Estudo económico e financeiro do projeto

5.1. Análise do Modelo e dos Pressupostos Utilizados

A Sociedade Upstar Comunicações S.A. (Upstar) preparou um estudo económico-financeiro no qual perspectiva o funcionamento do canal Z SPORTS, estruturado da seguinte forma:

1. Investimento em Imobilizado;
2. Receitas de Exploração;
3. Custos de Exploração;
4. Demonstração de Resultados Previsional.

Paralelamente, foi fornecido à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), o modelo económico-financeiro em ficheiro de *excel* e prestados diversos esclarecimentos face às questões levantadas acerca do referido modelo. O *excel* contém informação adicional à apresentada no Pedido de Autorização para Exercício da Atividade de Televisão, relativamente ao balanço e plano de amortizações previsional bem como vários indicadores de viabilidade financeira.

O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se esperam sejam obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros e fontes de financiamento.

Procedeu-se à análise do modelo económico-financeiro apresentado, tendo efetuado vários testes com vista à verificação quer dos conceitos e princípios utilizados, quer das fórmulas construídas, não tendo sido detetados quaisquer erros com consequências materialmente relevantes nos valores finais apurados.

Procedeu-se também à análise dos pressupostos assumidos pela Upstar na elaboração do estudo económico-financeiro e das projeções das receitas, despesas, investimentos e financiamentos esperados pela referida pessoa coletiva.

Os testes efetuados ao modelo permitiram concluir acerca da consistência entre os resultados apurados e os valores que lhes serviram de base, consistência igualmente verificada no que respeita aos vários fluxos financeiros apresentados.

Os testes permitiram ainda concluir que os pressupostos assumidos pela Upstar foram utilizados de forma consistente, na determinação dos vários indicadores económico-financeiros do modelo, consistência essa expressa também nos indicadores de viabilidade económica do projeto.

De acordo com a informação recebida, em termos operacionais, todo o trabalho que não seja referente a seleção de programas e alinhamento da grelha, será feito por encomenda por terceiras entidades locais especializadas nesse tipo de serviço. Neste enquadramento não se prevê a necessidade de realização de investimentos significativos.

5.2. Parecer

Com base nos trabalhos desenvolvidos considera-se que o estudo económico-financeiro apresentado pela Upstar Comunicações S.A. no qual se perspetiva o funcionamento do canal Z SPORTS em 6 exercícios económicos:

- Apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;

- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

- 6.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 26 de julho de 2024.
- 6.2.** Decorre ainda do parecer que “(...) a utilização de equipamentos de radiocomunicações está sujeita ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor). Neste contexto, caso haja equipamentos sujeitos a licenciamento radioelétrico, deverá ser solicitado o respetivo licenciamento junto da ANACOM.” Caso esteja ainda envolvida a “alteração das características técnicas da estação terrena”, esta alteração deve ser igualmente solicitada à ANACOM.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático, de natureza desportiva, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado “Z SPORTS”, nos termos requeridos pela UPSTAR Comunicações, S.A.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo Z *SPORTS*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, e do Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 281 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

De acordo com o mesmo diploma (cf. artigo 6.º, nº 7, alínea b)), é devida anualmente uma taxa de regulação média, por se tratar de um serviço de programas temático, no total de 148 UC.

Lisboa, 5 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola